



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado de Educação a aquisição de instrumentos de fanfarra para as unidades escolares da Rede Pública Estadual.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, impondo ao poder público o dever de assegurar meios que favoreçam a formação integral do estudante;

- o art. 208, V, da Constituição Federal, prevê o acesso a programas suplementares de material didático-escolar e ações culturais, cabendo ao Estado fomentar atividades que ampliem a vivência educacional e fortaleçam a permanência dos estudantes;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) enfatiza, nos arts. 3º e 26, a importância da valorização da cultura, da expressão artística e das práticas integradoras no processo educacional, incorporando conteúdos culturais, artísticos e formativos às atividades escolares;

- o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (Lei Complementar n.º 684/2016) estabelece, como diretrizes, a promoção da educação integral, da inclusão social, da cidadania, da valorização das práticas culturais e da ampliação de atividades extraclasse que favoreçam o protagonismo juvenil;

- as fanfarras escolares constituem instrumento pedagógico reconhecido por sua capacidade de promover disciplina, senso de pertencimento, trabalho em equipe, concentração, coordenação motora e expressão artística, contribuindo de forma direta para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos estudantes;

- muitas unidades escolares da Rede Estadual de Santa Catarina possuem bandas e fanfarras em atividade, porém, seus equipamentos estão defasados, danificados ou insuficientes, o que inviabiliza a continuidade das práticas musicais e limita a participação dos alunos em atividades culturais, desfiles cívicos e eventos educacionais;

- compete ao Estado promover políticas de incentivo à cultura e às atividades extracurriculares, conforme previsto no art. 4º, I e II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, assegurando meios para o desenvolvimento pleno dos educandos; e

- é possível incluir na previsão orçamentária a aquisição de instrumentos de fanfarra destinados às escolas da Rede Pública Estadual, promovendo sua distribuição conforme critérios técnicos de necessidade e abrangência regional,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado da Educação, Excelentíssima Senhora Luciane Bisognin Ceretta, a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a aquisição de instrumentos de fanfarra para as unidades escolares da Rede Pública Estadual. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia - Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 11/12/2025, às 16:52.
